

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 056/2014

ANO

2014

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 046/2014

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FE DO SUL, NA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

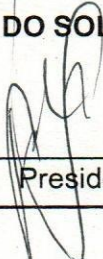


# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 22 / 04 / 14

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA             NOMINAL             SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES             Maioria ABSOLUTA             2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 22 / 04 / 14

APROVADO 22 / 04 / 14

REJEITADO    /   /  

2ª DISCUSSÃO:    /   /  

APROVADO    /   /  

REJEITADO    /   /  

## Ocorrências:

Urgência Especial: 22 / 04 / 14

Vista:    /   /  

Adiamento de Discussão:    /   /  

Adiamento de Votação:    /   /  

Retirada:    /   /  

## Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 53 / 2014

Data: 23 / 04 / 14



**AUTÓGRAFO Nº 53/2014**  
**PROJETO DE LEI Nº46/2014**

**“Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder suplementação de dotação orçamentária no valor total de até R\$ 2.727.140,00 (Dois Milhões, Setecentos e Vinte e Sete Mil, Cento e Quarenta Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

**UNIDADE O: 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**UNIDADE E: 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10.301.0013.2039 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA ATENÇÃO BASICA**

3.3.90.30 – Material de Consumo (0259)

FR 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Aplicação: 300.0062 – Custeio II - Santa Casa de Santa Fé do Sul

Valor do Crédito: R\$ 300.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0264)

FR 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Aplicação: 300.0062 – Custeio II - Santa Casa de Santa Fé do Sul

Valor do Crédito: R\$ 2.400.000,00

**UNIDADE O: 02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**UNIDADE E: 02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**12.306.0018.2064 – GENEROS ALIM. MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL**

3.3.90.30 – Material de Consumo (0451)

FR 05 – TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

Aplicação: 220.0003 – Ensino Fundamental - FNDE - Alimentação Escolar - PNAE

Valor do Crédito: R\$ 7.500,00

**12.306.0018.2067 – GENEROS ALIMENTÍCIOS MERENDA ESCOLAR - CRECHE**

3.3.90.30 – Material de Consumo (0455)

FR 05 – TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

Aplicação: 220.0003 – Ensino Fundamental - FNDE - Alimentação Escolar - PNAE

Valor do Crédito: R\$ 100,00

**UNIDADE O/E: 02.12.00 – SECRETARIA DE TURISMO**  
**23.695.0023.2079 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha Nova)

FR 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Aplicação: 100.0124 – II Etapa de Campeonato Paulista de Jet ski

Valor do Crédito: R\$ 19.540,00

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios firmados com o Estado (FR 02) e Transferências e Convênios firmados com a União (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

FONTE RECURSO: 02 – TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS	2.719.540,00
FONTE RECURSO: 05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS	7.600,00

**Art. 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
23 de abril de 2014

  
**ALCIR GILBERTO ZAINA**  
PRESIDENTE

  
**ISABEL ALVES YOSHIDA**  
1ª SECRETÁRIA



[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 051/2014

Santa Fé do Sul, 17 de Abril de 2014.

Senhor Presidente:

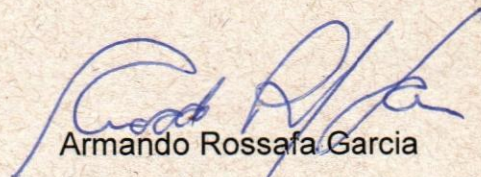
Encaminho a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

As suplementações dos créditos nas dotações orçamentárias demonstradas no presente projeto de lei serão necessárias para suportar os gastos pertinentes dos programas relacionados na propositura apresentada.

Os recursos necessários à cobertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o presente projeto, serão provenientes de excesso de arrecadação, advindas de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) e Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Alcir Gilberto Zaina  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

22 ABR 2014

PROJETO DE LEI Nº

046/2014

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder suplementação de dotação orçamentária no valor total de até R\$ 2.727.140,00 (Dois Milhões, Setecentos e Vinte e Sete Mil, Cento e Quarenta Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

**UNIDADE O: 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE E: 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.0013.2039 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA ATENÇÃO BASICA**

3.3.90.30 – Material de Consumo (0259)

FR 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Aplicação: 300.0062 – Custeio II - Santa Casa de Santa Fé do Sul

Valor do Crédito: R\$ 300.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0264)

FR 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Aplicação: 300.0062 – Custeio II - Santa Casa de Santa Fé do Sul

Valor do Crédito: R\$ 2.400.000,00

**UNIDADE O: 02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE E: 02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12.306.0018.2064 – GENEROS ALIM. MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL**

3.3.90.30 – Material de Consumo (0451)

FR 05 – TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

Aplicação: 220.0003 – Ensino Fundamental - FNDE - Alimentação Escolar - PNAE

Valor do Crédito: R\$ 7.500,00

**12.306.0018.2067 – GENEROS ALIMENTÍCIOS MERENDA ESCOLAR - CRECHE**

3.3.90.30 – Material de Consumo (0455)

FR 05 – TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

Aplicação: 220.0003 – Ensino Fundamental - FNDE - Alimentação Escolar - PNAE

Valor do Crédito: R\$ 100,00

**UNIDADE O/E: 02.12.00 – SECRETARIA DE TURISMO**

**23.695.0023.2079 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha Nova)

FR 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - CEP 15775-000 | Fone: (17) 3631-9500 | [www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)







*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Aplicação: 100.0124 – II Etapa de Campeonato Paulista de Jet ski  
Valor do Crédito: R\$ 19.540,00

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios firmados com o Estado (FR 02) e Transferências e Convênios firmados com a União (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 – TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS	7.600,00
FONTE RECURSO: 05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS.	2.719.540,00

**Art. 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 17 de Abril de 2014.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito



Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


### urgência especial


para tramitação do Projeto de Lei nº. 46/2014, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: " **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SANTA FE DO SUL, NA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE , E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**".

#### JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
22 de abril de 2014

  
Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO  
Presidente da Comissão

  
Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI  
Relator

  
Vereador EVANDRO MURA  
Membro

a: urgência



Processo nº. 56/2014

**PROJETO DE LEI Nº. 46/2014.**

Ementa: " **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FE DO SUL, NA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

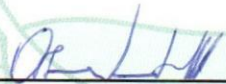
Autor: Executivo Municipal


**PARECER**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 22 de abril de 2014.

  
a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça



Processo nº. 56/2014

**PROJETO DE LEI Nº. 46/2014.**

**Ementa: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SANTA FE DO SUL, NA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE , E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS." .**

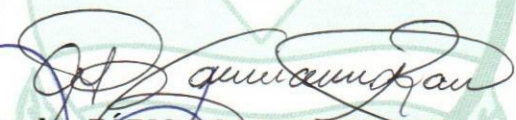
**Autor: Executivo Municipal**

**PARECER**

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 22 de abril de 2014.

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças